



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.: 90002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23205.024187/2026-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do programa de necessidades, estudos técnicos complementares, projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia para viabilizar a contratação de obra de construção do **Hospital Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul (HU-UFRS), no Campus Chapecó – SC.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
7. CUSTOS DIRETOS	7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	10
13. PROJETO EXECUTIVO	10
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	11
15. VISTORIA	22
16. SUBCONTRATAÇÃO	23
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	23
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	24
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	24
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	24
21. DA SUSTENTABILIDADE	25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto caracteriza-se como serviço de engenharia, por compreender a elaboração de estudos técnicos, programa de necessidades, projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e demais documentos técnicos necessários à futura contratação da construção do Hospital Universitário da UFFS. A presente contratação não contempla a execução material da obra do Hospital Universitário.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / (**X**) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto caracteriza-se como serviço especial de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, em razão da elevada complexidade técnica, da multiplicidade e integração das disciplinas de arquitetura e engenharia envolvidas, da necessidade de coordenação e compatibilização dos projetos e das especificidades inerentes ao desenvolvimento dos projetos de um estabelecimento hospitalar.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- (**X**) empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

() fornecimento e prestação de serviço associado

Adota-se o regime de empreitada por preço global em razão de o objeto possuir escopo definido, composto por etapas e produtos técnicos previamente estabelecidos, permitindo a contratação por preço certo e total e o pagamento conforme a conclusão e o aceite dos produtos previstos.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (**X**) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

A contratação tem por objeto a própria elaboração dos estudos e projetos básicos, inexistindo Projeto Básico previamente elaborado para a futura obra. Os riscos relacionados a alterações ou variações do escopo dos serviços contratados serão tratados no Termo de Referência e no Mapa de Riscos, especialmente quanto a alterações do Plano Assistencial, levantamentos, diretrizes da Administração e exigências supervenientes dos órgãos de aprovação.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / (**X**) documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (**X**) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (**X**) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Justificativa: os serviços de elaboração conjunta e coordenada de projetos hospitalares não possuem composições suficientemente específicas no SINAPI/Sicro, e as demais fontes previstas no art. 23, § 2º, mostraram-se insuficientes para representar o escopo personalizado. Após justificativa da inviabilidade das fontes prioritárias, foi realizada pesquisa direta com quatro empresas especializadas, mediante envio da mesma planilha de disciplinas, do Plano Assistencial e das características do terreno e da localização. Três propostas completas foram utilizadas, com adoção da mediana dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

custos unitários sem BDI; a proposta da Xadrez foi desconsiderada, conforme Relatório Circunstanciado sobre a Elaboração da Planilha Orçamentária de Obras e Serviços de Engenharia.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s)

(☐) NÃO foi/foram juntadas a(s) (☐) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

(☐) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☐) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☐) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

***Não se aplica.** O orçamento de referência foi elaborado com base em pesquisa de mercado específica e composições próprias para os serviços técnicos objeto da contratação, conforme metodologia e documentação constantes dos autos, não decorrendo da adoção direta de uma tabela referencial de custos.*

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☐) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(**X**) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

***Justificativa:** Foi observado, mas não foi prevista composição autônoma de administração local, pois o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado por escopo, sem execução de obra ou implantação de canteiro.*

Os custos relacionados à administração e à execução dos serviços, incluindo gestão, coordenação, reuniões, deslocamentos, visitas técnicas, infraestrutura administrativa, equipamentos, softwares e apoio técnico, estão incorporados aos custos unitários das respectivas disciplinas e dos produtos contratados. Dessa forma, evita-se a contabilização autônoma ou em duplicidade desses custos.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☐) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

***Justificativa:** Os pagamentos foram estruturados de acordo com a evolução efetiva dos serviços e estão vinculados à conclusão, à apresentação e ao aceite de produtos correspondentes às seguintes etapas: Levantamentos de dados — 15%; Programa de Necessidades — 10%; Estudo Preliminar — 10%; Anteprojeto — 15%; Projeto Básico — 35%; e Projeto Executivo — 15%.*

O prazo de execução é de 360 dias, com vigência contratual de 730 dias, tendo sido considerada, para fins de planejamento, duração média de dois meses para cada uma das seis etapas. Essa distribuição temporal é estimativa e não constitui condição automática para pagamento.

A contratada fará jus ao pagamento da respectiva etapa após a entrega dos produtos previstos, sua análise pela fiscalização, a realização das correções eventualmente solicitadas e o aceite formal pela Administração. Caso uma etapa seja concluída e aprovada antes do prazo estimado, seu pagamento poderá ser processado antecipadamente, observados os procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

Não haverá pagamento pela simples passagem do tempo ou pela aplicação automática de percentuais mensais. Os critérios de medição, os produtos exigidos em cada etapa e as condições para aceite e pagamento encontram-se detalhados no Termo de Referência.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Com composição BDI em 25,83% o preço base desonerado ficou em R\$ 6.101.635,07;

E com composição BDI em 22,23% o preço base não desonerado ficou em R\$ R\$ 5.927.067,12.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Justificativa: *Não será adotado BDI reduzido, pois o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para elaboração e desenvolvimento de estudos e projetos de arquitetura e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

engenharia, não havendo fornecimento relevante de materiais ou equipamentos de natureza específica que justifique a aplicação de BDI diferenciado.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

- () foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:
() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

- (**X**) FOI juntado aos autos
() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

- (**X**) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(**X**) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Justificativa: *A elaboração dos Projetos Básicos e dos Projetos Executivos integra o próprio objeto da contratação. Os Projetos Executivos deverão ser desenvolvidos pela contratada a partir dos Projetos Básicos previamente elaborados, compatibilizados, analisados e aprovados no curso da execução contratual, observados os requisitos, diretrizes e documentos técnicos que integram a contratação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU e/ou ao (☐) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

***Justificativa técnica:** O objeto compreende a elaboração coordenada e compatibilizada de projetos de arquitetura e de diversas especialidades de engenharia, incluindo arquitetura hospitalar, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, mecânicas, climatização, gases medicinais, infraestrutura externa, orçamento e coordenação em ambiente BIM. Por essa razão, será exigido o registro ou a inscrição da empresa licitante no CREA e/ou no CAU, conforme as atividades que integram seu objeto social e as atribuições dos responsáveis técnicos indicados para a execução contratual. A exigência possui relação direta com o objeto e destina-se a comprovar a regularidade da empresa perante os conselhos profissionais competentes, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.*

Em relação à qualificação técnico-profissional, NÃO foi admitida qualquer exigência relativa ao tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

***Observação:** Considerando os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 6. ed., Fórum, 2023, p. 775-776), adota-se a interpretação de que a conjunção “ou”, prevista no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permite considerar, para fins de qualificação técnica, parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, sem exigir cumulativamente ambos os critérios. Assim, admite-se a exigência de comprovação de capacidade técnica para parcela tecnicamente relevante, ainda que inferior a 4% do valor estimado, desde que devidamente justificada.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

O objeto compreende a elaboração conjunta e coordenada dos projetos de arquitetura e engenharia destinados à futura construção de hospital universitário com área estimada de 30.000 m², além dos projetos de infraestrutura externa incidentes sobre terreno com aproximadamente 60.038,26 m².

A complexidade do empreendimento não decorre exclusivamente de sua dimensão, mas também da concentração e da interdependência de ambientes assistenciais críticos, fluxos diferenciados, instalações especiais e requisitos sanitários, funcionais e tecnológicos. A elaboração dos projetos exige integração entre arquitetura e as diversas disciplinas de engenharia, de modo a prevenir interferências, incompatibilidades e omissões que possam repercutir na segurança assistencial, na execução da futura obra, na instalação dos equipamentos médico-assistenciais, no funcionamento do hospital e nos custos do empreendimento.

Por essas razões, foram selecionadas como parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo o projeto de arquitetura hospitalar e a coordenação e/ou compatibilização multidisciplinar dos projetos.

A área mínima de 10.000 m² corresponde a 33,33% da área construída estimada de 30.000 m² e permanece abaixo do limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo foi considerado suficiente para demonstrar experiência em empreendimento de escala compatível, sem exigir identidade integral com o objeto ou experiência correspondente à totalidade de sua área.

Quadro 1 – Habilitação Operacional

Código	Parcela	Requisito Mínimo	Complexidade Mínima	Área mínima
O.1	Projeto de Arquitetura Hospitalar	Elaboração de projeto de arquitetura de hospital com internação	Existência de UTI ou centro cirúrgico/obstétrico e, adicionalmente, pelo menos um serviço especializado ou SADT avançado	10.000 m ²
O.2	Coordenação e/ou compatibilização multidisciplinar	Coordenação e/ou compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia de hospital com internação	Integração do projeto de arquitetura com, no mínimo, três disciplinas de engenharia ou instalações	10.000 m ²



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada em nome da pessoa jurídica licitante mediante:

a) Certidão de Acervo Operacional — CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, acompanhada do respectivo atestado ou dos atestados emitidos pelo contratante; ou

b) Certidão de Acervo Técnico-Operacional — CAT-O, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, constituída pelas correspondentes Certidões de Acervo Técnico com Atestado — CAT-A, acompanhada dos respectivos atestados; ou

c) Certidão de acervo operacional equivalente, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, quando houver nomenclatura ou procedimento específico estabelecido pelo conselho responsável pela fiscalização da atividade.

A certidão de acervo operacional e o respectivo atestado deverão demonstrar que a pessoa jurídica licitante figurou como empresa contratada e executora dos serviços apresentados para fins de habilitação.

Os documentos deverão permitir a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, da empresa responsável pela execução, do objeto e das atividades efetivamente executadas, da área do empreendimento, de sua natureza hospitalar, da existência de internação e das características de complexidade estabelecidas para cada requisito.

Para aplicação do requisito O.1, considera-se unidade crítica a UTI ou o centro cirúrgico/obstétrico. Considera-se serviço especializado ou SADT avançado, entre outros de complexidade equivalente ou superior, hemodinâmica, diagnóstico por imagem de alta complexidade, radioterapia, medicina nuclear, laboratório de alta complexidade, endoscopia, diálise, central de material e esterilização ou serviço equivalente.

Para aplicação do requisito O.2, deverão ser comprovadas atividades efetivas de coordenação e/ou compatibilização entre o projeto de arquitetura e, no mínimo, três disciplinas de engenharia ou instalações. Poderão ser consideradas, entre outras, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

prevenção contra incêndio, telecomunicações, automação predial ou instalações mecânicas.

Serão aceitos documentos complementares referentes ao mesmo empreendimento, quando necessários para esclarecer ou complementar as informações constantes da certidão de acervo operacional ou do atestado. Esses documentos poderão ser utilizados para confirmar a área, o escopo, a natureza hospitalar e as características técnicas do empreendimento, mas não substituirão a certidão de acervo operacional e o respectivo atestado.

Os requisitos O.1 e O.2 poderão ser comprovados por um mesmo empreendimento, desde que o conteúdo dos documentos permita confirmar separadamente o atendimento de cada parcela. Também poderão ser comprovados por empreendimentos ou contratos distintos, não sendo exigido que o projeto de arquitetura hospitalar e a coordenação e/ou compatibilização tenham sido executados no mesmo contrato.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto:

- Para os serviços de **Projeto de Arquitetura Hospitalar**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **33,33% (10.000,00 m²)** dos quantitativos licitados;
- Para os serviços de **Coordenação e/ou compatibilização multidisciplinar**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **33,33% (10.000,00 m²)** dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou (X) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A vedação ao somatório de atestados aplica-se exclusivamente ao atingimento da área mínima de 10.000 m² estabelecida para cada uma das parcelas O.1 e O.2 e justifica-se porque, no caso concreto, o aumento da dimensão do empreendimento hospitalar implica efetivo incremento da complexidade técnica, operacional e gerencial dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

serviços, hipótese em que a jurisprudência do TCU admite, excepcionalmente e mediante motivação, a comprovação da experiência em um único empreendimento.

A elaboração da arquitetura hospitalar e a coordenação e/ou compatibilização multidisciplinar de um hospital de maior porte exigem administrar, de forma simultânea e integrada, maior quantidade e diversidade de ambientes assistenciais, fluxos críticos, instalações especiais, disciplinas de engenharia, interferências, requisitos sanitários e agentes envolvidos, de modo que a simples soma das áreas de diversos projetos menores e independentes, ainda que alcance 10.000 m², não demonstra necessariamente capacidade equivalente para enfrentar, em um único empreendimento, esse conjunto concomitante de interfaces e riscos.

Trata-se, portanto, de situação em que a escala repercute diretamente na complexidade da prestação e na capacidade operativa e gerencial exigida da licitante, em consonância com os fundamentos dos Acórdãos TCU nº 2.150/2008-Plenário e nº 2.032/2020-Plenário. A restrição foi fixada de forma proporcional, limitada a 10.000 m², correspondentes a 33,33% da área construída estimada de 30.000 m², e apenas às duas parcelas determinantes para a concepção e integração global do empreendimento, sem exigir identidade integral com o futuro hospital, experiência na totalidade de sua área, período ou localização específicos.

A vedação não impede a apresentação conjunta de certidões, atestados ou documentos complementares referentes ao mesmo empreendimento, nem que um mesmo empreendimento comprove simultaneamente O.1 e O.2, desde que os documentos permitam demonstrar, de forma individualizada, o atendimento de cada requisito.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Observação: *Considerando os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 6. ed., Fórum, 2023, p. 775-776), adota-se a interpretação de que a conjunção “ou”, prevista no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

permite considerar, para fins de qualificação técnica, parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, sem exigir cumulativamente ambos os critérios. Assim, admite-se a exigência de comprovação de capacidade técnica para parcela tecnicamente relevante, ainda que inferior a 4% do valor estimado, desde que devidamente justificada.

- Para o cargo de **Arquiteto, engenheiro ou profissional legalmente habilitado**: serviços de **Coordenação e/ou compatibilização de projetos de hospital com internação**, abrangendo arquitetura e, no mínimo, três disciplinas de engenharia ou instalações;
- Para o cargo de **Arquiteto e urbanista**: serviços de **Projeto de arquitetura de hospital com internação**, unidade crítica e pelo menos um serviço especializado ou SADT avançado;
- Para o cargo de **Engenheiro mecânico ou profissional legalmente habilitado**: serviços de **Projeto de climatização/AVAC de hospital com UTI, centro cirúrgico, isolamento, CME ou outro ambiente assistencial crítico**;
- Para o cargo de **Engenheiro mecânico ou profissional legalmente habilitado**: serviços de **Projeto de gases medicinais e/ou vácuo clínico de hospital com internação**;
- Para o cargo de **Engenheiro civil, engenheiro sanitaria ou profissional legalmente habilitado**: serviços de **Projeto de instalações hidrossanitárias de hospital com internação**;
- Para o cargo de **Engenheiro eletricitista ou profissional legalmente habilitado**: serviços de **Projeto de instalações elétricas de hospital com alimentação de emergência e cargas assistenciais críticas**;
- Para o cargo de **Engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado**: serviços de **Projeto estrutural e de fundações de edificação de qualquer uso, com porte e complexidade compatíveis ou superiores**;
- Para o cargo de **Profissional legalmente habilitado**: serviços de **Projeto de prevenção e segurança contra incêndio de hospital com internação, compatível com as exigências específicas de compartimentação e rotas de fuga para ocupação hospitalar**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, mediante atestado acompanhado da respectiva CAT, CAT-A ou certidão de acervo técnico equivalente emitida pelo conselho profissional competente, com base na seguinte justificativa

***Observação:** A exigência de quantitativos mínimos refere-se à experiência técnica efetivamente comprovada pelo profissional no empreendimento indicado, mediante atestado acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo conselho profissional competente, não se confundindo com a apresentação isolada de ART, RRT ou TRT. O quantitativo mínimo de 10.000 m² deverá estar demonstrado pelo conjunto documental apresentado e vinculado à atividade técnica de responsabilidade do profissional.*

A exigência de capacidade técnico-profissional decorre da complexidade funcional, tecnológica e multidisciplinar do empreendimento hospitalar e da necessidade de que os profissionais responsáveis pelas disciplinas críticas demonstrem experiência anterior compatível com as atividades que executarão.

O futuro hospital possuirá área construída estimada de 30.000 m² e reunirá ambientes assistenciais críticos, internação, serviços especializados, fluxos diferenciados, instalações especiais e sistemas que deverão funcionar de maneira integrada. Falhas de concepção, dimensionamento ou compatibilização poderão comprometer a segurança assistencial, o desempenho dos sistemas, a instalação dos equipamentos médico-assistenciais, o licenciamento, a execução da futura obra e a operação do hospital.

A área mínima de 10.000 m² corresponde a 33,33% da área construída estimada e permanece abaixo do limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo foi considerado suficiente para comprovar experiência profissional em empreendimento de escala compatível, sem exigir experiência correspondente à totalidade da área do futuro hospital ou identidade integral com o objeto.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos por cada profissional estão abaixo elencados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

Quadro 2 — Habilitação técnico-profissional

Código	Função	Formação ou habilitação	Experiência mínima exigida	Área mínima
P.1	Coordenação geral e compatibilização	Arquiteto, engenheiro ou profissional legalmente habilitado	Coordenação e/ou compatibilização de projetos de hospital com internação, abrangendo arquitetura e, no mínimo, três disciplinas de engenharia ou instalações	10.000 m ²
P.2	Arquitetura hospitalar	Arquiteto e urbanista	Projeto de arquitetura de hospital com internação, unidade crítica e pelo menos um serviço especializado ou SADT avançado	10.000 m ²
P.3	Climatização e tratamento do ar	Engenheiro mecânico ou profissional legalmente habilitado	Projeto de climatização/AVAC de hospital com UTI, centro cirúrgico, isolamento, CME ou outro ambiente assistencial crítico	10.000 m ²
P.4	Gases medicinais e/ou vácuo clínico	Engenheiro mecânico ou profissional legalmente habilitado	Projeto de gases medicinais e/ou vácuo clínico de hospital com internação	10.000 m ²
P.5	Instalações elétricas	Engenheiro eletricitista ou profissional legalmente habilitado	Projeto de instalações elétricas de hospital com alimentação de emergência e cargas assistenciais críticas	10.000 m ²
P.6	Instalações hidrossanitárias	Engenheiro civil, engenheiro sanitário ou profissional legalmente habilitado	Projeto de instalações hidrossanitárias de hospital com internação	10.000 m ²
P.7	Estruturas e fundações	Engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado	Projeto estrutural e de fundações de edificação de qualquer uso, com porte e complexidade compatíveis ou superiores	10.000 m ²
P.8	Prevenção e segurança contra incêndio	Profissional legalmente habilitado	Projeto de prevenção e segurança contra incêndio de hospital com internação, compatível com as exigências específicas de compartimentação e rotas de fuga para ocupação hospitalar	10.000 m ²

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

a) Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, vinculada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART; ou

b) Certidão de Acervo Técnico com Atestado — CAT-A, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, vinculada ao respectivo Registro de Responsabilidade Técnica — RRT; ou

c) Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, conforme a profissão e a atividade técnica comprovada.

A CAT, CAT-A ou certidão equivalente e o respectivo atestado deverão estar emitidos ou vinculados ao profissional indicado pela licitante e demonstrar sua efetiva responsabilidade pela atividade exigida.

Não será aceita a apresentação isolada de ART, RRT ou TRT sem o correspondente atestado e a respectiva certidão de acervo técnico, quando esta for emitida pelo conselho profissional competente. Também não será aceito documento que apenas mencione a participação do profissional sem demonstrar a atividade técnica sob sua responsabilidade.

A comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser feita mediante contrato social (sócio), registro em Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços de natureza civil, ou, na ausência de vínculo já formalizado, termo de compromisso de contratação futura do profissional, condicionado à efetiva vinculação até a assinatura do contrato.

O vínculo do profissional cujo acervo técnico (CAT, CAT-A ou certidão equivalente) esteja sendo utilizado para comprovação de qualquer dos requisitos P.1 a P.8 deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo instrumento comprobatório (contrato social, Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços de natureza civil ou termo de compromisso de contratação futura, conforme o caso), admitindo-se, como evidência complementar, a constância do profissional na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA e/ou CAU da empresa licitante.

Os documentos apresentados deverão permitir a identificação:

a) do profissional responsável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

- b) da pessoa jurídica contratante ou emitente do atestado;*
- c) do empreendimento e de sua área;*
- d) da atividade técnica efetivamente desempenhada;*
- e) da natureza e das características do projeto;*
- f) da responsabilidade assumida pelo profissional; e*
- g) das particularidades estabelecidas para cada requisito.*

Serão admitidos documentos complementares referentes ao mesmo empreendimento quando necessários para esclarecer ou confirmar sua área, natureza, complexidade, sistemas abrangidos ou responsabilidade exercida pelo profissional. Esses documentos não substituirão o atestado e a respectiva certidão de acervo técnico.

*Pelos mesmos fundamentos que justificam a vedação ao somatório na capacidade técnico-operacional, **não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional** para o atingimento da área mínima de 10.000 m² exigida para cada requisito. O quantitativo mínimo deverá ser comprovado pelo respectivo profissional em um único empreendimento, admitindo-se, contudo, documentos complementares referentes a esse mesmo empreendimento.*

Critérios específicos de avaliação

***Para o requisito P.1,** deverão ser comprovadas atividades efetivas de coordenação e/ou compatibilização entre o projeto de arquitetura e, no mínimo, três disciplinas de engenharia ou instalações. Poderão ser consideradas, entre outras, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção contra incêndio, telecomunicações, automação predial ou instalações mecânicas.*

***Para o requisito P.2,** considera-se unidade crítica a UTI ou o centro cirúrgico/obstétrico. Considera-se serviço especializado ou SADT avançado, entre outros de complexidade equivalente ou superior, hemodinâmica, diagnóstico por imagem de alta complexidade, radioterapia, medicina nuclear, laboratório de alta complexidade, endoscopia, diálise, central de material e esterilização ou serviço equivalente. O atestado apresentado para o requisito P.2 deverá vir acompanhado de comprovação de aprovação do projeto de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

arquitetura junto ao órgão de vigilância sanitária competente, evidenciando a compatibilidade da experiência com os requisitos regulatórios próprios de estabelecimentos de saúde (RDC ANVISA nº 50/2002 e alterações).

Para o requisito P.3, deverá ser comprovada a elaboração de projeto de climatização e tratamento do ar abrangendo pelo menos um ambiente assistencial crítico, como UTI, centro cirúrgico, isolamento, central de material e esterilização ou outro ambiente com requisitos especiais de controle ambiental.

Para o requisito P.4, o documento deverá demonstrar a elaboração de projeto de redes de gases medicinais e vácuo clínico para hospital com internação.

Para o requisito P.5, deverá ser demonstrada experiência em projeto elétrico hospitalar que contemple alimentação de emergência e cargas assistenciais críticas, tais como centro cirúrgico, UTI, equipamentos médico-assistenciais ou ambientes equivalentes.

Para o requisito P.6, deverá ser comprovada experiência em projeto de instalações hidrossanitárias de hospital com internação, em razão das interfaces sanitárias e assistenciais próprias desse tipo de empreendimento.

Para o requisito P.7, não será exigido que o empreendimento seja hospitalar, pois a experiência relevante está relacionada ao porte da edificação, ao sistema estrutural, às fundações e à responsabilidade pelo respectivo projeto.

Para o requisito P.8, será exigido que o empreendimento seja hospitalar, com internação, em razão das exigências específicas de compartimentação horizontal, áreas de refúgio, rotas de fuga adaptadas a pacientes acamados e interface com sistemas de gases medicinais próprias da ocupação hospitalar, as quais não encontram equivalência em edificações de outra natureza. A exigência fundamenta-se na relevância técnica da parcela para a segurança da vida, a definição de rotas de fuga, a compartimentação, o controle de fumaça, o dimensionamento dos sistemas de combate e a aprovação da edificação perante os órgãos competentes.

Embora o projeto de prevenção e segurança contra incêndio represente 3,30% do orçamento, sua inclusão fundamenta-se na maior relevância técnica da atividade, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo. Em edificações hospitalares, essa disciplina apresenta complexidade específica em razão da permanência de pacientes com mobilidade reduzida ou impossibilitados de realizar evacuação autônoma, da existência de áreas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

críticas e de riscos associados à compartimentação, às rotas de fuga, ao controle de fumaça e à integração com os demais sistemas prediais. Eventuais falhas de concepção podem comprometer a segurança dos usuários, a compatibilização dos projetos e a aprovação do empreendimento perante os órgãos competentes. Por essas razões, considera-se tecnicamente necessária a comprovação de experiência anterior do profissional responsável em projeto de prevenção e segurança contra incêndio de empreendimento hospitalar de porte compatível.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (☒) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Será exigida a indicação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela elaboração, coordenação e desenvolvimento dos projetos e demais produtos técnicos objeto da contratação, abrangendo as disciplinas previstas no escopo contratual, inclusive aquelas para as quais não tenha sido exigida comprovação de experiência anterior mediante acervo técnico. Cada profissional indicado deverá possuir formação, habilitação e atribuições profissionais compatíveis com a respectiva disciplina ou atividade técnica sob sua responsabilidade, observadas as exigências do conselho profissional competente.

Justificativa: A exigência decorre da natureza multidisciplinar e integrada do objeto, que demanda a atuação coordenada de profissionais legalmente habilitados nas diversas disciplinas de arquitetura e engenharia previstas no escopo. A indicação da equipe técnica permite verificar previamente se a licitante dispõe de profissionais com formação e atribuições compatíveis para assumir a responsabilidade pelos projetos contratados, sem exigir experiência anterior específica para todas as disciplinas.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Justificativa: A vistoria é facultativa, pois o conhecimento prévio do local pode contribuir para a compreensão das condições físicas, acessos, infraestrutura existente, características do terreno e demais condicionantes relevantes ao desenvolvimento dos estudos e projetos, mas não constitui requisito indispensável à formulação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

O licitante que optar por não realizar a vistoria poderá substituí-la por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à execução dos serviços objeto da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (**X**) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será admitida, mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação das seguintes parcelas especializadas: projeto de instalações de vapor, esterilização/CME, cozinha e água quente (3,50%); projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação (2,23%); serviços relacionados à Licença Ambiental Prévia (2,00%); projeto de linha de vida (0,97%); projeto de transporte vertical (1,01%); projeto de instalações de gás combustível (1,01%); e projeto de redes externas (3,80%), perfazendo limite máximo de 14,52% do valor total atualizado do contrato.

A subcontratação dessas parcelas justifica-se por se tratarem de disciplinas específicas e especializadas, cuja execução por profissionais ou empresas especializados constitui prática compatível com a natureza multidisciplinar dos serviços de arquitetura e engenharia, podendo proporcionar maior eficiência técnica e ampliar a competitividade do certame sem comprometer a responsabilidade da contratada principal. A autorização restringe-se às parcelas expressamente indicadas, permanecendo vedada a subcontratação do projeto de arquitetura hospitalar, da coordenação e/ou compatibilização multidisciplinar, da gestão geral, da integração dos projetos e da responsabilidade final pelas entregas, por constituírem atividades centrais à concepção, coordenação e integração do objeto. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Contratante pela qualidade, compatibilização, prazos, correções e entrega dos serviços executados pelas subcontratadas.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (**X**) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (**10%**) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação será aplicada às licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffs.edu.br, site: www.uffs.edu.br

como medida complementar de avaliação de sua capacidade econômico-financeira. A adoção do percentual justifica-se pelo valor, prazo e complexidade da contratação, que envolve o desenvolvimento coordenado e sucessivo de múltiplas disciplinas de arquitetura e engenharia para empreendimento hospitalar, com mobilização e manutenção de equipe técnica multidisciplinar ao longo da execução, além da interdependência entre as etapas e produtos contratados. Eventual descontinuidade da contratada durante o desenvolvimento dos projetos poderá acarretar prejuízos relevantes à Administração, inclusive perda de continuidade técnica, necessidade de retomada e compatibilização dos trabalhos e atraso na futura contratação da obra do Hospital Universitário. Diante desses riscos, considera-se proporcional exigir maior solidez econômico-financeira das licitantes que não alcancem resultado superior a 1 (um) nos índices econômicos estabelecidos, adotando-se o percentual de 10%, dentro do limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(☒) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(☐) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (☐) VEDADA ou (☒) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Será admitida a participação de cooperativas desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e que o objeto da contratação seja compatível com sua forma de organização e com seu objeto social, cabendo à cooperativa demonstrar o atendimento aos requisitos legais e às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☒) EXIGIDA ou (☐) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA ESPECIAL DE OBRAS

Rodovia SC 484 – KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, Caixa Postal 181, fone 49 2049-3113
e-mail: seobras@uffrs.edu.br, site: www.uffrs.edu.br

***Justificativa:** Considerando o valor da contratação, sua complexidade técnica e os riscos associados à eventual inadimplência ou descontinuidade dos serviços, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência mostra-se adequada diante da natureza estratégica dos produtos contratados para viabilizar a futura construção do Hospital Universitário, da execução sucessiva e interdependente das etapas, da necessidade de mobilização e manutenção de equipe técnica multidisciplinar e dos prejuízos que eventual interrupção, atraso ou inadimplemento poderá ocasionar à Administração, inclusive quanto à continuidade, compatibilização e aproveitamento dos projetos já desenvolvidos. O percentual de 5% é considerado suficiente e proporcional aos riscos identificados, não se verificando necessidade de sua majoração para até 10% nem de exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada.*

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa: